



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062/96.

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal e dá outras providências”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar, “autorizada” a conceder o Direito Real de Uso, mediante instrumento público próprio em favor de GERSON BERTAIA, brasileiro, Solteiro, maior, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG-SP, nº 15.251.479-X/SSP-SP., e do CPF/MF. nº 120.223.468-23, residente e domiciliada à Pça Mello Peixoto, nº 41 - 1º Andar, na cidade de Ourinhos-SP., os imóveis de sua propriedade pertencente ao patrimônio público, consistentes dos Lotes nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, situados no Loteamento denominado de “PARQUE INDUSTRIAL”, situado nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, devidamente registrado sob o nº 1, da Matrícula nº 33.738, do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Ourinhos-SP., os quais deverão ser destinandos à implantação de FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 117 da Lei Orgânica do Município, pelo interesse público relevante de que se reveste a medida, considerando-se os inúmeros benefícios que advirão para o município.

ARTIGO 2º - A concessão ora autorizada, é pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 3º - O Transpasse a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Canitar dos terrenos mencionados no Artigo 1º acima, somente poderá ser realizado através de Concessão de Direito Real de Uso, sempre observando no respectivo instrumento, as seguintes cláusulas:

48

✓



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso;

II - Início da implantação do empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento de concessão;

III - Observar as disposições legais concernentes à edificações, iniciando a atividade, no máximo 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificações;

IV - Compromisso de proceder ao faturamento no município de Canitar, do valor total da atividade econômica implantada;

V - O não cumprimento de qualquer cláusula constante do instrumento de concessão, bem como, das cláusulas acima, implicará no revertimento ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade ou pela concessionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito à ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 18 de novembro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
011, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 18 / 11 / 96.

ADILSON DELFINO
Diretor Depto. Recursos Humanos

ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL